



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

De 20 de abril de 2022

Projeto de Resolução nº 11/2022

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA” CONFORME ESPECIFICA.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, ALESSANDRO MARACA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, através da presente Resolução, o selo de reconhecimento público “Empresa Amiga da Criança”, a toda e qualquer empresa ou comércio que adote práticas ou promova ações visando o combate ao trabalho infantil na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º As pessoas jurídicas solicitarão o selo mediante requerimento endereçado à Câmara Municipal, instruído com cópia do contrato social, cópia do cartão de CNPJ e relatório descrevendo as ações ou projetos voltados ao combate ao Trabalho Infantil, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Criança” será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto após deliberação do Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem de Ribeirão Preto poderá realizar diligências ou vistoriar o projeto apresentado, elaborando parecer resumido sobre colaboração para o combate ao Trabalho Infantil.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com selo “Empresa Amiga da Criança”, sendo sua entrega realizada em evento específico a ser agendado pelo Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O certificado contendo o reconhecimento como “Empresa Amiga da Criança” conterà os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º As empresas que receberem o selo poderão divulgar em seus materiais promocionais ou publicitários a certificação ora estabelecida.

Art. 6º As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das verbas previstas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo